

565

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA

02 Vara Judicial
Fórum de Ribeirão Pires

Processo: 505.01.2008.002898-2/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 145-Procedimento Sumário (em geral)

Valor da Causa: R\$15.200,00

Data Distribuição : 20/05/2008 Hora: 13:02

Data Alteração : 09/02/2009 Hora: 11:22

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO

ADV: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS

OAB: 61418/RJ

RDO: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV: CESAR GOMES CALILLE

OAB: 115863/SP

Nº DE ORDEM: 01.02.2008/000565



Em _____ de _____

dois mil e _____

autuo neste Cartório _____

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Esc., subscrevi.

Registro sob n.º _____

Livro n.º _____

Fls. _____

2: VOL.

201
p



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

CERTIFICO que em cumprimento às Normas de Serviço da E.
Corregedoria Geral da Justiça, formei o 2º volume dos autos do
processo nº 000 2898 - 48.2008 que se inicia às folhas 201.
Nada mais.

São Paulo, 15 de junho de 2017.

Eu, _____, subscrevi.

Ana Carolina Santos Felisberto
Escrivente Téc. Judiciário
Matr 819.490-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 00532496-0
que segue.

Em 15 de junho de 2011.

Ana Carolina Santos Felisberto
Escrevente Téc. Judiciário
Matr 819 4904

203
P

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO,
DA COLETA 35ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002898-48.2008.8.26.0505

MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO, já qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador infra-firmado, inconformada, *data maxima venia*, com a R. Decisão de fls., prolatada nos autos acima referenciada, em que figura como agravado **GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, vem, tempestivamente, interpor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com alicerce no artigo 535 e seguintes da lei adjetiva civil, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

DA COMPROVADA TEMPESTIVIDADE

A sentença de fls., ora guerreada, foi publicada na imprensa oficial do dia 26.05.2011.

Na inteligência do artigo 536 da lei dos ritos, o prazo para apresentação do dito recurso são de 5 (cinco) dias. Logo, conjugando-se com artigo 184, caput, e § 2º da mesma lei, temos como dia a quo, o dia 27.05.2011, na qual exclui-se o dia da ciência, iniciando-se a contagem pelo primeiro dia útil subsequente.

Sendo assim, a conclusão do lapso temporal para a interposição do presente recurso expira-se em 31.05.2011.

Portanto, verifica-se que o presente recurso é tempestivo.

2

SP13 15.2 - 26-05-2011 17:56 TJ SP 0002898-48.2008.8.26.0505
TJSP21NS.DMP 31M111 17:58 2011.00532496-0(10)

263
P

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO,
DA COLETA 35ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002898-48.2008.8.26.0505

MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO, já qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador infra-firmado, inconformada, *data maxima venia*, com a R. Decisão de fls., prolatada nos autos acima referenciada, em que figura como agravado **GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, vem, tempestivamente, interpor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com alicerce no artigo 535 e seguintes da lei adjetiva civil, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

DA COMPROVADA TEMPESTIVIDADE

A sentença de fls., ora guerreada, foi publicada na imprensa oficial do dia 26.05.2011.

Na inteligência do artigo 536 da lei dos ritos, o prazo para apresentação do dito recurso são de 5 (cinco) dias. Logo, conjugando-se com artigo 184, caput, e § 2º da mesma lei, temos como dia a quo, o dia 27.05.2011, na qual exclui-se o dia da ciência, iniciando-se a contagem pelo primeiro dia útil subsequente.

Sendo assim, a conclusão do lapso temporal para a interposição do presente recurso expira-se em 31.05.2011.

Portanto, verifica-se que o presente recurso é tempestivo.

SP13.15.2 - 26-05-2011 17:14:13 005.010717400

TJSP21NSJMP 31MA11 17:58 2011.00532496-0(10)

204
-p

DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535, I C/C 463, II DA
LEI DOS RITOS.

CONTRADIÇÃO NAS RAZÕES DE DECIDIR DA DECISÃO - NECESSIDADE DE
ESCLARECIMENTO DESTA ÍNCITA CÂMARA DAS RAZÕES DO VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO - IMPERIOSO MANEJAMENTO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS PARA SANEAMENTO DO GRAVAME - INTERATIVA
JURISPRUDÊNCIA CARREA NO SENTIDO DA UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO
ATUAL (R\$545,00 X 40 = R\$ 21.800,00).

Como já é de notória ciência de Vossas Excelências, o manejo dos embargos declaratórios desafia questões não ventiladas, contraditas e obscuras na forma do artigo 535 do CPC.

Como também, pode corrigir erros materiais ocorridos no decorrer do processo, resultando dessa forma, em caráter eminentemente modificativo do julgado, o que só se admite em casos excepcionais, como o caso em tela.

Até porque, para que seja conhecido recurso extraordinário e especial, respectivamente pelo STF e STJ, um dos seus requisitos de admissibilidade, é a demonstração clara do prequestionamento dos dispositivos abordados nos recursos apresentados em instâncias inferiores.

Dessa forma, e ante a flagrante contradição existente entre as provas colacionadas aos autos e as razões de decidir do v. acórdão, como também não restar prejudicado a falta de prequestionamento na matéria debatida nos autos, vem o embargante, apresentar o recurso em testilha, para que, seja esclarecido o porquê das razões de decidir foram de encontro com a disposição legal vigente.

Acontece V.Exa., que o v. acórdão de fls., deixou de utilizar o salário mínimo atual, aplicando o salário mínimo da data do sinistro, deixando assim de aplicar até mesmo o entendimento das Seguradoras, que pagam em conformidade com a resolução da CNSP vigente a época do pedido administrativo, pois evita-se assim uma perda e o enriquecimento ilícito da parte.

Ressalte-se Exa. que há claramente perda do valor econômico na decisão imposta, pois se utilizou de um salário mínimo de data pretérita e que mesmo com correção deixará de alcançar o valor do salário mínimo atual, não podendo assim prevalecer tal entendimento.

205
-P
Destaca-se ainda, que o salário mínimo deve ser o atual, por assim está estampado no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 8.441 de 1992, como se vê abaixo:

Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Resta cabalmente demonstrado, que o v. acórdão merece o devido reparo, pois mostra-se que a mesma foi de encontro com a legislação vigente, que determina que a condenação deve ser no valor do salário mínimo na época do pagamento, devendo assim ser observado o salário mínimo atual, que é de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

Dessa forma, vem a embargante requerer as V.Exas., a reforma do v. acórdão de fls., no que tange, especificamente, o valor do salário mínimo e a data da correção monetária aplicada, devendo para tanto ser observado o valor do salário mínimo atual.

CONCLUSÃO

Assim e, diante das razões expostas acima, requer as V. Exa., o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, para que o valor do salário mínimo a ser aplicado seja de R\$545,00 (Quinhentos e Quarenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 21.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), reformando por via de consequência, neste ponto, a sentença de fls., por ser a mais lida justiça feita!

Neste Termos,
pede deferimento.
São Paulo, 26 de Maio de 2011.

Pedro Roberto das Graça Santos
OAB/SP 169.985